



Licitação Boa Viagem &lt;licitacaoboaviagem@gmail.com&gt;

**BOA VIAGEM/CE - TP.2021.05.11.006.RECURSO - HABILITAÇÃO - EMPRESA OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - P/CONTRARRAZÕES**

2 mensagens

Licitação Boa Viagem &lt;licitacaoboaviagem@gmail.com&gt;

15 de junho de 2021 10:57

Para: contato@lealadvogadosassociados.com.br, ff@fernandess.adv.br, Edith Haná - HT - ADVOCACIA &lt;edith.hana@htadvocacia.com&gt;

Cc: OLIVEIRA&amp;PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS &lt;mailsonadvogado26527@gmail.com&gt;

Caros

Segue para CONTRARRAZÕES, caso seja do interesse, RECURSO administrativo impetrado pela empresa OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS contra decisão da cpl na fase de habilitação em que a julgou inabilitada, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 2021.05.11.006 que trata da ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SAAE.

Segue arquivos para auxílio:

- TP.2021.05.11.006.RECURSO - HABILITAÇÃO - EMPRESA OLIVEIRA &amp; PINHEIRO SOCIEDADE (PDF)

Cumpra destacar que todos os atos administrativos encontram-se disponíveis no Portal de Licitações do TCE/CE e da Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE.

OBS: PRAZOS

- 01/06/2021 - Ata de julgamento de habilitação
  - 04/06/2021 - Publicação do julgamento de habilitação
  - 07/06/2021 a 11/06/2021 - Período para apresentação de recurso
  - 14/06/2021 a 18/06/2021 - Período para apresentação de contra-razões
  - 21/06/2021 a 25/06/2021 - Período para apresentação de resposta final e definitiva
- \*Essas datas podem sofrer alterações devido a feriados e/ou outros.

Nos colocamos à disposição.

FICAM INTIMADOS A PARTIR DESTA.

Por gentileza confirmar o recebimento deste email.

Grato.

Atenciosamente

Setor de Licitação  
Prefeitura Municipal de Boa Viagem/CE  
CNPJ: 07.963.515/0001-36  
Praça Monsenhor José Cândido, 100 - Centro - Boa Viagem/CE  
CEP 63.870-000  
Telefone: (88) 3427.7001

TP.2021.05.11.006.RECURSO - HABILITAÇÃO - EMPRESA OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE.pdf  
500K

Fernandes e Fernandes Advogados Associados &lt;ff@fernandess.adv.br&gt;

18 de junho de 2021 18:49

Para: Licitação Boa Viagem &lt;licitacaoboaviagem@gmail.com&gt;

Cc: contato@lealadvogadosassociados.com.br, Edith Haná - HT - ADVOCACIA &lt;edith.hana@htadvocacia.com&gt;, OLIVEIRA&amp;PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS &lt;mailsonadvogado26527@gmail.com&gt;

Boa Noite

Segue em anexo as CONTRARRAZÕES do RECURSO administrativo impetrado pela empresa OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS contra decisão da cpl na fase de habilitação em que a julgou inabilitada, referente a TOMADA DE PREÇOS nº 2021.05.11.006 que trata da ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO SAAE em anexo.

[Texto das mensagens anteriores oculto]



---

 **CONTRARRAZÕES A RECURSO LICITAÇÃO - Edital SAAE. .pdf**  
199K



AO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BOA VIAGEM -CE.

Ref. Tomada de Preços n° 2021.05.11.006

**FERNANDES & FERNANDES ADVOGADOS ASSOCIADOS (EPP)**, inscrita no CNPJ n. 12.729.070/0001-64, representado por Antônio Carlos Fernandes Pinheiro Júnior, portador do CPF n° 013.433.653-41 com sede na Av. Jesus Maria José, n° 1732, Jardim dos Monólitos, Quixadá/CE, vem apresentar

## **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

interposto por **OLIVEIRA & PINHEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS - ME**, o que faz pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, o presente certame licitatório, Tomada de Preços 2021.05.11.006, tem por objeto a contratação de assessoria e consultoria jurídica junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do Município de Boa Viagem/CE.

Na análise referente aos documentos exigidos no edital pela respectiva Comissão, esta diante do que se exige o edital, **inabilitou** o recorrente por não apresentar devidamente o se pede no item relacionado a qualificação econômico-financeira, especificamente no item 4.2.5.2.

O item reporta a importância da comprovação da boa situação financeira da empresa, visando garantir a participação de licitantes probos, culminado na lisura do procedimento licitatório.

Nessa esteira, somente visualizando o que norteia a base principiológica do que será discutido, por vislumbrar que não houve a efetiva comprovação pela recorrente do que se apresenta no mencionado item, requer a manutenção da decisão de inabilitação, pelos fundamentos jurídicos a seguir



expostos.

## I. DO PEDIDO DE REVISÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Pelo princípio do vínculo ao instrumento convocatório, todos os licitantes devem cumprir rigorosamente as regras previstas no edital, de forma que não há discricionariedade do Pregoeiro em admitir a sua não observância.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de **forma objetiva**, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

A empresa, como atividade econômica, possui regras, e tais não podem ser interpretadas ou tratadas de forma distinta pelo Edital. **Referido princípio impõe à Administração não aceitar qualquer proposta que não se enquadre nas exigências do ato convocatório, pois isso abriria margem para o cometimento de abusos, ou a possibilidade de violar o tratamento isonômico.**

Em suma, se há descumprimento, mesmo que parcial, de qualquer exigência prevista no certame, não pode haver a possibilidade de garantir que aquele que não cumpriu venha a participar, tendo em vista que a importância da fase de habilitação, que visa aferir se a pessoa interessada em contratar com a Administração preenche os requisitos e as qualificações para a adequada execução do objeto licitado, tendo por fim garantir o adimplemento das obrigações firmadas no contrato administrativo.

No presente caso, referida empresa recorrente não atendeu as regras entabuladas no instrumento convocatório ao apresentar documentação irregular e incompleta, devendo ser MANTIDA A DECISÃO DE INABILITAÇÃO, vejamos:

MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO -  
EMPRESA INABILITADA POR NÃO ATENDER ÀS  
EXIGÊNCIAS DO EDITAL. Edital que deve ser  
rigorosamente cumprido, em obediência ao princípio da



vinculação ao instrumento convocatório, previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93. Hipótese em que não houve regularidade na documentação apresentada pela apelante. Sentença que denegou a segurança que deve ser mantida. Recurso não provido.

(TJ-SP - APL: 10012816620138260309 SP 1001281-66.2013.8.26.0309, Relator: Camargo Pereira, Data de Julgamento: 11/09/2018, 3ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 13/09/2018).

Sabe-se que as contratações realizadas no âmbito da Administração Pública, que confere salutar interesse da coletividade, é voltada para suprir suas demandas, por isso a importância e a obrigatoriedade que a CF/88 deu a realização de processos licitatórios, que não se resume a prática de meros atos administrativos que representam somente a formalidade da lei, mas que confere a credibilidade e confiança da população de que está o Poder Público cumprindo a legalidade e escolhendo a proposta mais vantajosa.

Restou claro e cristalino que a Empresa impugnante não logrou êxito na juntada de documentos que comprovem o balanço patrimonial E as demonstrações contábeis de sua empresa, desde março de 2021 até junho de 2021. Regra exigida pelo item nº 4.2.5.2.1 do Edital, vejamos:

4.2.5.2.1- No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

Observe-se que apenas o balanço patrimonial não é necessário, visto que temos a condicionante das demonstrações contábeis que devem ser apresentadas mês a mês por contador com CRC válido o que também não ficou demonstrado.

Assim, a decisão de dar provimento ao recurso interposto, não estará somente confrontando a legislação aplicável ao procedimento, mas também a ordem principiológica e ao interesse da coletividade.



## II. DOS PEDIDOS

**ISTO POSTO**, diante da tempestividade destas razões, requer seja julgada totalmente **IMPROCEDENTE o referido recurso**, para fins de **MANTER A DECISÃO RECORRIDA**.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

De Quixadá -CE para Boa Viagem/CE, 17 de junho de 2021

ANTONIO CARLOS  
FERNANDES PINHEIRO JUNIOR

Assinado de forma digital por ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=05334890000191, ou=Assinatura Tipo A3, ou=0009132101, ou=ADVOGADO, ou=cvalor, cn=ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR, email=juniorfpinheiro@gmail.com  
Dados: 2021.06.18 18:46:36 -03'00'

**ANTONIO CARLOS FERNANDES PINHEIRO JUNIOR**

**OAB/CE 22.944**